



## TRANCAMENTO

### **Informações importantes:**

A solicitação é feita pelo aluno através do SIGAA.

**Trancamento de Componente** - Quando houver a desvinculação voluntária do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

**Trancamento de Programa**- Quando houver o trancamento do período letivo vigente.

A efetivação do trancamento atenderá ao aviso que consta no documento de Solicitação de Trancamento de Programa:

### ATENÇÃO!

O trancamento só será efetivado mediante encaminhamento deste documento ao setor competente e após a sua aprovação

## CAPITULO XV DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA (Resolução nº16/2015 – CONSEPE)

**Art. 178** Trancamento de matrícula em um componente curricular significa a desvinculação voluntária do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

§ 1º. O trancamento de matrícula pode ser:

**I** – Parcial: quando houver a desvinculação voluntária do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

**II** – Total: quando houver o trancamento do período letivo vigente.

**Art. 179** É vedado o trancamento da matrícula:

**I** – num mesmo componente curricular mais de três vezes

**II** – no curso ou componente curricular no primeiro período;

**III** – Em componentes curriculares, quando o número de créditos em que o estudante permanecerá matriculado for inferior ao mínimo estabelecido no PPC do curso.

§ 1º. O trancamento total poderá ser concedido pela Coordenação do Curso ou pela Pró-Reitoria de Graduação ouvida aquela, e deverá ser solicitado pelo estudante, ou seu Procurador, que apresente



---

procuração específica para este fim, com firma reconhecida, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º. O trancamento total só poderá ser solicitado pelo estudante por no máximo 3 (três) períodos letivos

§ 3º. A duração do trancamento total corresponderá apenas àquele período letivo para o qual o estudante solicitou.

§ 4º. Somente em caso de força maior, devidamente comprovado, a critério da Pró-Reitoria de Graduação, o prazo para a solicitação do trancamento total será estendido até o último dia de aulas do período letivo.

§ 5º. Não será permitido o trancamento total ao estudante que esteja em regime de dilatação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 180** Será assegurado trancamento

**Art. 180** Será assegurado trancamento total ou em componentes curriculares, em qualquer época do período letivo, ao estudante submetido ao regime de exercícios domiciliares, na forma da legislação vigente, quando a Instituição não puder cumprir a programação estabelecida para o(s) componente(s) curricular(es).